



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO**  
**GABINETE DO VEREADOR**

E-mail: [sandrobbarbosa01@gmail.com](mailto:sandrobbarbosa01@gmail.com)  
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR  
**DR. SANDRO**  
**BARBOSA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041 /2021.**

"Dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária pelo desperdício de água no Município de Pires do Rio/GO."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município multar os munícipes que forem flagrados no ato de lavar calçadas ou veículos junto ao meio-fio com água tratada pela rede de abastecimento da SANEAGO;

**Art. 2º.** A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator notificação pelos agentes dos órgãos fiscais de postura e meio ambiente do Município.

**Art. 3º** Persistindo o ato, caberá aos infratores reincidentes a imposição de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**§1º.** Reincidente na conduta no prazo de 01 (um) ano, o valor da multa será o dobro do valor da multa anterior;

**§2º.** O valor do *caput* será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que for criado em sua substituição.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO**  
**GABINETE DO VEREADOR**

E-mail: [sandrobarbosa01@gmail.com](mailto:sandrobarbosa01@gmail.com)  
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR  
**DR. SANDRO**  
**BARBOSA**

**Art. 4º.** No caso de os municípios fiscalizados utilizarem água de poços e/ou água de reuso, a comprovação dessa situação deverá ser apresentada ao fiscal no ato da fiscalização ou por documento que comprove a origem.

**Art. 5º.** Os valores arrecadados com as multas deverão ser revertidos em ações de conscientização da Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 6º.** O Município deverá promover ações de conscientização, inclusive no período de vacância desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, justifica-se este Projeto de Lei pelos seguintes fatos.

O Brasil vive a pior crise hídrica registrada nos últimos 91 anos, com escassez de chuvas, reservatórios em níveis baixos.

O Município de Pires do Rio é formado por 8 sub-bacias hidrográficas, a maior é do Ribeirão Brumado ocupando 22% da área.

No contexto do crescimento demográfico e da imensa utilização de recursos naturais, a degradação dos recursos hídricos restringe muito desses usos, comprometendo a qualidade e a quantidade desses recursos.

A fim de resguardar os recursos hídricos escassos e promover a conscientização em nosso Município, peço aos nobres pares que votem favorável ao projeto.

Plenário Libório Silva Neto, \_\_\_\_ de setembro de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO**  
**GABINETE DO VEREADOR**

E-mail: [sandrobarbosa01@gmail.com](mailto:sandrobarbosa01@gmail.com)  
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR  
**DR. SANDRO**  
**BARBOSA**

  
**DR. SANDRO BARBOSA**  
Vereador